



PREFEITURA MUNICIPAL de PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco65@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL nº 846/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências relativas a construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao **PROGRAMA MEU SONHO É A MINHA CASA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação e Parceira com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 79.363.990/0001-82 com sede à Rua Prof. Laerte Munhoz, 222 na cidade e comarca de Nova Esperança – Estado do Paraná, visando à participação do Município no **PROGRAMA MEU SONHO É A MINHA CASA**.

Artigo 2º - A autorização concedida por esta Lei objetiva a aquisição e/ou produção de unidades habitacionais de interesse social, alienação de lotes urbanos matriculados em nome do Município para atendimento de famílias de baixa renda selecionados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Esperança com auxílio de técnicos da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º - É dispensa a licitação, bem como avaliação prévia do imóvel, tendo em vista o disposto na alínea "f" do inciso I, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/1992, alterado pela Lei Federal nº 8.883/1994.

§ 2º - Os imóveis serão alienados a razão de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado, ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI -, incidente sobre a primeira transferência feita pelo(a) adquirente, pelas empresas contratadas e/ou conveniadas desta para o beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento da(s) área(s) destinada para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao (a) adquirente, pelas empresas contratadas e/ou conveniadas desta, incidente sobre as operações relativas na(s) área(s) destinada para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 5º - O Município participará com a contrapartida sob a forma de recursos financeiros, caução, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais.

Artigo 6º - Como recursos para aplicação da presente Lei, utilize-se as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 20 de dezembro de 2011.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO O REGIONAL
Nº 2551 DATA 25/12/11
PREFEITURA MUNICIPAL DE:
PRES. CASTELO BRANCO - PR